



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

## Lei nº 197 de 27 de Novembro de 1972

**“Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições”**

A Câmara Municipal de Gonçalves decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

### QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

| Classificação                                       | Cargos                               | Vencimentos anuais |           |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------|-----------|
| Nº de Cargo                                         |                                      | Cr\$               |           |
| 1 – Gabinete e Secretaria da Prefeitura             |                                      |                    |           |
| 02                                                  | 1 – Secretário – FG                  | <u>3.600,00</u>    | 3.600,00  |
| 2 – Serviço de Fazenda                              |                                      |                    |           |
| 10                                                  | 1 – Chefe do Serviço de Fazenda – FG | 4.800,00           |           |
| 11                                                  | 1 – Coletor FG                       | 3.000,00           |           |
| 12                                                  | 1 – Fiscal Geral – FG                | <u>3.600,00</u>    | 11.400,00 |
| 4 – Serviço de Contabilidade                        |                                      |                    |           |
| 16                                                  | 1 – Contador – FG                    | <u>5.400,00</u>    | 5.400,00  |
| 5 – Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social |                                      |                    |           |
| 61                                                  | 5 – Professoras Normalistas          | 268,80             | 16.128,00 |
|                                                     | 14 – Professoras leigas              | 161,28             | 27.095,04 |
| 62                                                  | - Professores do Ginásio             | <u>8.000,00</u>    | 51.223,04 |
| 7 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem        |                                      |                    |           |
| 42                                                  | 1 – Motorista                        | 3.494,40           | 3.494,00  |

Art. 2º - Ficam criadas na Organização Administrativa Municipal as seguintes 5 (cinco) funções gratificadas de diversos valores mensais.

1 – Amanuense da Câmara Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222*

- 2 – Secretário
- 3 – Chefe do Serviço de Fazenda
- 4 – Contador
- 5 – Fiscal Geral

Art. 3º - Ficam fixadas em 6% (seis por cento) mensais, por dependente, o abono familiar concedido pela Lei Municipal.

Art. 4º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal nos termos do artigo 114 § 2º da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Amanuense da Câmara Municipal e Secretário.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais, mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto – Executivo de Distribuição.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1973.

Dada na Prefeitura Municipal de Gonçalves, em 27 de Novembro de 1972.